



CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 895, DE 2025 (Do Sr. Pedro Lupion)

Susta o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

**DESPACHO:**  
APENSE-SE À(AO) PDL-846/2025.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2025**  
(Do Sr. Pedro Lupion)

Susta o Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Ficam sustados, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva, por extrapolar o poder regulamentar do Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo (PDL) tem por objetivo sustar os efeitos do Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva. O fundamento para esta sustação reside no art. 49, inciso V, da Constituição Federal, por entender que o referido ato normativo extrapola os limites do poder regulamentar do Poder Executivo, adentrando matéria reservada à lei, em flagrante ofensa ao princípio da separação dos poderes previsto no art. 2º da Carta Magna.



\* C D 2 5 4 0 3 5 6 1 5 4 0 0 \*

Embora o tema da educação inclusiva seja de extrema relevância social e mereça atenção prioritária do Estado, o Decreto em questão promove alterações substanciais nas diretrizes da Política Nacional de Educação Especial, modificando direitos, obrigações e responsabilidades de entes federados e instituições de ensino, sem a devida deliberação do Congresso Nacional. Ao inovar no ordenamento jurídico e criar novas estruturas administrativas — como a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva — o Decreto nº 12.686/2025 ultrapassa a função meramente regulamentar prevista no art. 84, IV, da Constituição Federal, configurando-se como ato de natureza legislativa, cuja competência é exclusiva do Poder Legislativo.

O Decreto nº 12.686/2025 incorre em excesso de poder regulamentar ao revogar o Decreto nº 7.611/2011, que assegurava o apoio técnico e financeiro às instituições privadas sem fins lucrativos, especializadas e com atuação exclusiva em educação especial, como APAEs, que atuam de forma complementar à educação regular.

Essa revogação elimina a base legal para o apoio explícito a essas entidades, vitais para o atendimento de estudantes com deficiências severas ou múltiplas. Além disso, o novo Decreto restringe a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) ao estabelecer como objetivo a universalização da matrícula em “classes comuns da rede regular de ensino” (Art. 4º, II) e prever a oferta de AEE “preferencialmente nas escolas comuns da rede regular” (Art. 3º, VII). Essa mudança de política, que restringe o escopo de atuação e o financiamento das escolas especializadas, inova e restringe direitos estabelecidos em lei, pois a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96) e a Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) não proíbem a existência de escolas especializadas. Ao tentar impor um modelo único de inclusão, o Decreto ignora a diversidade de necessidades dos estudantes com deficiência e a importância das instituições especializadas como parte da rede de apoio.

Cumpre destacar que o Congresso Nacional, enquanto representante legítimo da sociedade, é o foro adequado para debater políticas públicas de tamanha complexidade e impacto, garantindo ampla participação social e o respeito ao pacto federativo. A imposição de diretrizes nacionais sem a devida discussão parlamentar desconsidera a autonomia dos Estados e



\* C D 2 5 4 0 3 5 6 1 5 4 0 0 \*

Municípios na formulação de suas políticas educacionais, afrontando o princípio da gestão democrática do ensino público, consagrado no art. 206, VI, da Carta Magna. Ademais, a ausência de diálogo com profissionais da educação, famílias, instituições especializadas e demais segmentos da sociedade civil levanta preocupações quanto à viabilidade e efetividade da política instituída. Uma verdadeira política de educação inclusiva deve ser construída de forma participativa, transparente e respaldada em lei, não por meio de decreto unilateral do Executivo.

Diante do exposto, o presente Projeto de Decreto Legislativo visa restaurar o equilíbrio entre os Poderes, resguardar a competência legislativa do Congresso Nacional e garantir que a política pública de educação especial seja implementada em consonância com a legislação federal e o princípio da dignidade da pessoa humana, assegurando que a formulação das políticas públicas educacionais ocorra dentro dos parâmetros constitucionais, com ampla participação da sociedade e dos entes federados.

Por essas razões, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo, em defesa da legalidade, da separação dos poderes e do fortalecimento da democracia participativa.

Sala das Sessões, em de de 2025.

PEDRO LUPION – PP/PR  
Deputado Federal



\* C D 2 2 5 4 0 3 5 6 1 5 4 0 0 \*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO N° 12.686, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025**

<https://www2.camara.leg.br/legi/n/fed/decret/2025/decreto12686-20-outubro-2025-798166-norma-pe.html>

**FIM DO DOCUMENTO**